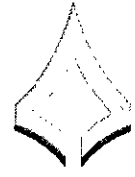




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GAB. BISPO RENATO ANDRADE



PARECER Nº 03 / 2017 - CDESC T MAT
PARECER Nº 04 / 2017

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei nº 1505, de 2017; que acrescenta o § 2º ao art. 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o fundo de desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, através da mensagem 32/2017 — GAG, o Projeto de Lei nº 1505, de 2017, que acrescenta o § 2º ao artigo 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o fundo de desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O presente texto normativo, consente em atender a demanda ofuscante essencial a crise hídrica que ora afeta o Distrito Federal, notadamente na Bacia do descoberto, implementando medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B, alíneas "b" e "j"), compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de natureza política de incentivo à agropecuária.

Ato contínuo, também será analisado perante esta Comissão matéria destinada a defesa do solo, não obstante a proteção do meio ambiente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GAB. BISPO RENATO ANDRADE



Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu dever / poder de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública.

Dentre os princípios explícitos e implícitos da Carta Magna, o da legalidade juntamente com o da eficiência, realça o interesse e preocupação na conquista de veracidade e solidez dos trabalhos realizados pela Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência legal que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando no apoio formal as atividades que padecem perante a crise hídrica existente no Distrito Federal já reconhecida pelo Decreto nº 37.976/2017.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pelo senhor Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, José Guilherme Tollstadius Leal, após uma narrativa com efeito didático, edificando o entendimento que a alteração que ora se propõe permitirá o atendimento prioritário aos agricultores, familiares e aos pequenos produtores que sofrem com a crise hídrica.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

No entanto proponho uma emenda da minha autoria para um melhor aprimoramento e entendimento dos conceitos que são os objetos desse Projeto Lei.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1505, de 2017, de autoria do Poder Executivo com acatamento da emenda do Relator.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente


DEP. BISPO RENATO ANDRADE

Relator